



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefngnt@terra.com.br



LEI N.º 258/2007, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

SANCIONADO

04/04/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DE CONVENIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.**

PUBLICADO

04/04/07

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Em virtude da necessidade de contratação de novos profissionais para atendimento de novas exigências em convênio firmado com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, devido à reformulação do plano de trabalho, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração:

CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	3	R\$ 422,00
Médico	2	R\$ 10.000,00
Agente Indígena de Saúde - AIS	4	R\$ 422,00
Agente Indígena Sanitário - AISAN	3	R\$ 400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 450,00
Auxiliar de Embarcação Fluvial	1	R\$ 700,00
Agente Ambiental	2	R\$ 633,00
Auxiliar de Cirurgião Dentista	2	R\$ 422,00
Odontólogo (a)	1	R\$ 3.000,00
Enfermeiro (a)	1	R\$ 3.800,00
Auxiliar de Enfermagem	4	R\$ 633,00
Técnico de Raio X e Gesso	1	R\$ 1.500,00
Mecânico	1	R\$ 1.500,00
Agente Administrativo	2	R\$ 844,00
Assessor Indígena (DSEI)	1	R\$ 1.500,00
Gerente de Pólo Base (Pólo Leonardo)	1	R\$ 1.500,00
Motorista de barco	2	R\$ 450,00
Motorista	1	R\$ 800,00
Auxiliar administrativo	1	R\$ 800,00
Vigilantes	2	R\$ 500,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnort@terra.com.br



Art. 2º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, conforme contrato a ser firmado entre as partes, a contar de **01 de janeiro de 2007**, podendo os profissionais ser substituídos por infringência a qualquer cláusula contratual ou por interesse da administração pública, levando-se em conta o relevante interesse social.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do convenio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA poderão ser mantidos os cargos ora autorizados, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3º. Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas NO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, bem como as cláusulas e condições estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Parágrafo segundo: Em virtude de ser a contratação pura e simplesmente de prestação de serviços, bem como, ante a falta de previsibilidade no próprio programa fornecido pela **FUNASA**, não fazem jus os contratados a percepção de décimo terceiro e férias, nos termos da legislação aplicável a espécie.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através de valores repassados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, conforme termo de CONVENIO** firmado entre a mesma e o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, bem como, conforme plano de trabalho entabulado entre ambas as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativo, em virtude do plano de trabalho fixado, para 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 223, de 22 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2007.


EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal